



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº2.438, DE 22 DE JULHO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, em caráter GRATUITO.”

A **Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio e seus respectivos Aditamentos com o Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo por objeto a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em caráter gratuito.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 22 de julho de 2024.


ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **22 de julho de 2024**.